

## Serviço Social da Indústria

### CONSELHO NACIONAL

#### RESOLUÇÃO NR. 01/92

CONSELHO E DEPARTAMENTO REGIONAIS DO SESI PERNAMBUCO - intervenção, decreta

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que mantém decisão do Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital daquele Estado, decretando a intervenção judicial na direção da Federação das Indústrias do mesmo Estado;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Nacional através do art. 22, caput, e alínea "p" do art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto 57.365/65;

CONSIDERANDO a aprovação unânime no Plenário da 118a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional, da Proposição nr. 12/92, nos autos do Proc. SESI/CN-0212/92-1;

CONSIDERANDO as circunstâncias que justificam a medida na forma regulamentar,

#### RESOLVE,

**Art. 1o.** - Determinar a intervenção no Departamento e no Conselho Regionais do SESI de Pernambuco, enquanto perdurar a intervenção judicial na Federação das Indústrias daquele Estado.

**Art. 2o.** - Durante o mesmo período ficam suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI naquele Estado, passando à esfera direta do Conselho Nacional todas as atribuições do colegiado regional o qual deliberará através dos atos de sua competência.

**Art. 3o.** - Caberá ao Presidente do Conselho Nacional designar interventor para substituir, nos prazos do art. 1o., o Diretor do Departamento Regional, fixando-lhe as atribuições.

**Art. 4o.** - As atribuições concernentes aos órgãos do SESI de Pernambuco, que não forem expressamente conferidas ao interventor, serão exercidas pelo Presidente do Conselho Nacional.

**SESI**

**Serviço Social da Indústria**

**CONSELHO NACIONAL**

continuação Resolução nr. 01/92

Art. 5o. - Ficam homologados, até esta data, todos os atos praticados, no âmbito do SESI, pela Junta Governativa Judicial nomeada para a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco.

Art. 6o. - Efeitos a partir de 03/08/1992.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília(DF), 06 de agosto de 1992.

FAIOR CUMPLIDO JUNIOR  
Presidente

JBLM/1b  
RES01-92.TXT